

Serra Negra Transmissão de Energia S.A.

CNPJ/MF 45.912.973/0001-35 - NIRE 35300590236

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 09 de Setembro de 2024

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 09 de setembro de 2024, às 10h (dez) horas, na sede social da Companhia, na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Sala 32 I, Edifício Work Place Funchal, CEP 04551-060, Vila Olímpia. **2. Presença:** Presentes as Acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, como se verificou pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença das Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e alterações ("LSA"). **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sanjit Kakkariyil Joshi e secretariados pela Sra. Leandra Ferreira Leite. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a alteração do endereço da sede da Companhia; (b) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (c) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **6. Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos:** 6.1 A Acionista aprovou a alteração do endereço da sede da Companhia que passa de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Sala 32 I, Edifício Work Place Funchal, CEP 04551-060, Vila Olímpia para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 - I, CEP 04551-000, Vila Olímpia. 6.2. Em decorrência da deliberação constante do item 6.1 acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 - I, CEP 04551-000, Vila Olímpia, podendo abrir e encerrar agências, escritórios e filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. 6.3. A Acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I. 6.4 A Acionista autoriza os diretores da Companhia a praticarem todos os atos e adotarem todas as medidas necessárias para dar cumprimento e formalizar as deliberações aprovadas na presente assembleia geral, de acordo com a lei aplicável, incluindo, mas não se limitando, à assinatura de contratos e documentos relacionado. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente - Sanjit Kakkariyil Joshi e Secretária - Leandra Ferreira Leite. Acionista: Sterlite Brazil Participações S.A. - Sanjit Kakkariyil Joshi. São Paulo, 09 de setembro de 2024. Mesa: Sanjit Kakkariyil Joshi - Presidente; Leandra Ferreira Leite - Secretária. Acionista: Sterlite Brazil Participações S.A. - Sanjit Kakkariyil Joshi - Diretor. JUCESP nº 352.927/24-0 em 24/09/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. Anexo I - Estatuto Social da Serra Negra Transmissão de Energia S.A. - CNPJ/MF 45.912.973/0001-35 - NIRE 35300590236. **Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração:** Artigo 1º - A Serra Negra Transmissão de Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio, e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 - I, CEP 04551-000, Vila Olímpia, podendo abrir e encerrar agências, escritórios e filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social único e exclusivo a implantação e exploração do empreendimento referente ao Lote 05 do Leilão de Transmissão nº 01/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, composto por instalações de transmissão de energia localizadas no estado de Sergipe e da Bahia, tais como: *Linha de transmissão Olindina - Itabaianinha, em 230 kV, circuito simples, C1, com extensão aproximada de 73,4 km, com origem na Subestação Olindina e término na Subestação Itabaianinha, pela Subestação Nossa Senhora da Glória II 230/69 kV, 2 x 150 MVA, e pelos trechos de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, C1 e C2, entre a Subestação Nossa Senhora da Glória II e a linha de transmissão em 230 kV Paulo Afonso II - Itabaiana C2, com extensão aproximada de 20 km, além das Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.* **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dividido em 400 (quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Parágrafo Terceiro.** Os Acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações da Companhia nos termos da legislação aplicável. **Capítulo III - Órgãos da Companhia e Administração:** Artigo 6º. São órgãos da Companhia: A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. (i) A Diretoria; (ii) O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente; e (iii) A Assembleia Geral de Acionistas; **Parágrafo Primeiro.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração anual global dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. **Diretoria:** Artigo 7º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, pessoas físicas, Acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para mandatos unificados de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos. Dentre os membros da Diretoria, um será designado o Diretor Presidente. **Parágrafo Único.** Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, e deverão permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores. O prazo de gestão dos Diretores da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 8º.** Observados os termos deste Estatuto, os Diretores eleitos são investidos de poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, bem como praticar todas as operações que se relacionarem com o objeto social, com exceção daqueles que, por disposição legal ou do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, compete a qualquer membro da Diretoria as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo Segundo.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este indicará, dentre os demais membros da Diretoria, aquele que exercerá suas funções interinamente. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos demais Diretores, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor a ser designado pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Terceiro.** No caso de vacância do Diretor Presidente, as Acionistas poderão indicar, dentre os demais membros da Diretoria, um que exercerá suas funções de forma interina - até a eleição de novo Diretor Presidente - ou definitiva. Para os fins da indicação de forma interina, a mesma poderá ser feita através de mera declaração, carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outra forma escrita, conforme a conveniência das Acionistas. **Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, no caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas o mais breve possível, conforme sua conveniência. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 9º** - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que acarretem responsabilidade ou obrigações para esta, (ressalvado o especialmente mencionado nos parágrafos abaixo) respeitados, sempre, os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral de Acionistas -, será feita na seguinte forma e ordem, preferencialmente: (i) Por dois Diretores; ou (ii) Por um Diretor e um Procurador especialmente constituído para tal fim, com poderes específicos, outorgados mediante instrumento particular ou público assinado na forma do item "(i)" acima; ou (iii) Por dois Procuradores especialmente constituídos para tal fim, com poderes específicos, outorgados mediante instrumento particular ou público assinado na forma do item "(i)" acima. (iv) Por um Diretor, na forma dos Parágrafos abaixo; e (v) Por um Procurador especialmente constituído para tal fim, com poderes específicos, outorgados mediante instrumento particular ou público assinado na forma do item "(i)" acima, na forma dos Parágrafos abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser representada individualmente por um Diretor perante repartições/autoridades públicas federais, estaduais e municipais, empresas privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; especialmente na assinatura de cartas simples, protocolos, cadastros, obtenção e aplicação de certificados, pedidos e declarações. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá também ser representada por procurador(es), agindo em conformidade com o(s) respectivo(s) mandato(s); investido(s) de expressos e especiais poderes, nos termos do Parágrafo Terceiro abaixo, perante terceiros, incluindo, exemplificativamente, instituições públicas, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais, Banco Central do Brasil, instituições financeiras em geral e empresas privadas, dentro dos limites estabelecidos e na prática dos atos específicos que serão mencionados na respectiva procuração. A possibilidade de atuação de um Procurador de forma individual, na representação da Companhia, quando autorizada, deverá vir expressa no instrumento de outorga que lhe conferir poderes. **Parágrafo Terceiro.** A outorga de poderes pela Companhia será realizada conjuntamente por dois Diretores, observado o item "(i)" do Artigo 9º, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses; não se aplicando tal limitação temporal às procurações "ad judicium", as quais poderão vigorar por tempo indeterminado, bem como também não se aplica aquelas outorgadas em razão de contrato de financiamento da Companhia, que vigorarão pelo tempo de duração do respectivo contrato. Os poderes aqui mencionados estendem-se aos atos necessários ao funcionamento ordinário da Companhia, tais como: abrir, manter, fechar contas bancárias e fazer aplicações financeiras; assinar contratos de câmbio; receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avaliar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de créditos ou instrumentos comerciais e contratos; reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Companhia; requerer cópia de processos judiciais ou administrativos, apresentar documentos (tais como requerimentos, defesas, recursos), preencher cadastros e certificados, bem como dar e receber quitação. **Artigo 10.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores sempre que que o interesse social assim exigir; sendo suas deliberações tomadas com base no voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes. O Diretor Presidente ou o respectivo interino terá o voto de qualidade em caso de empate. **Artigo 11.** Os atos de qualquer acionista, Diretor, funcionário ou procuradores que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos e qualquer outra garantia, são expressamente proibidos e serão considerados nulos em relação a Companhia, exceto se expressamente autorizados de acordo com os termos deste Estatuto Social. **Conselho Fiscal:** **Artigo 12.** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 13.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Assembleias Gerais de Acionistas:** **Artigo 14.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias sempre que houver necessidade. **Artigo 15.** A Assembleia Geral Ordinária terá a seguinte competência: (i) Tomar as contas da Diretoria, discutir e deliberar sobre o balanço e as demonstrações financeiras do exercício findo; (ii) Definir a destinação dos resultados do exercício e a distribuição de dividendos aos Acionistas; e (iii) Eleger ou Reeleger membros da Diretoria, quando aplicável, definindo a remuneração cabível. **Artigo 16.** Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, quando este entender conveniente ou necessário, e ainda a pedido de qualquer um dos Diretores, mediante notificação, enviada com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para Assembleia Geral de Acionistas. Na notificação deverão constar a data e a hora de realização da Assembleia, as matérias a serem deliberadas, bem como as cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionada às matérias a serem deliberadas. **Artigo 17.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria, devidamente indicado em uma das formas do Artigo 8º e respectivos Parágrafos. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 16, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Acionistas. **Parágrafo Segundo.** Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. **Artigo 18.** Salvo nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações da Companhia serão tomadas por Acionistas, presentes ou representados na respectiva Assembleia Geral, representando a maioria do capital social da Companhia. **Exercício Social e Lucros:** **Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão preparadas de acordo com os requisitos e formalidades previstos em lei, além do disposto no presente Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Diretoria e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 20.** Observado o disposto neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (i) A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) Distribuição de dividendos, na forma do Parágrafo Único do Artigo 19 supra e/ou na forma do anual obrigatório de pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Artigo 21.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Liquidação e Dissolução:** **Artigo 22.** A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a forma de liquidação e o nome do liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Disposições Gerais:** **Artigo 23.** A Lei das Sociedades por Ações deverá ser aplicável a todas as matérias em relação às quais o presente Estatuto Social for omissivo ou obscuro. **Artigo 24.** Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>